



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

Subsecretaria de Apoio às Comissões - SASC  
Recebido em 14/08/2012 às 11h10

Variante / Mat. 46957	DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 575/2012		
		AUTOR DEP. ANTÔNIO ANDRADE - PmDB	Nº PRONTUÁRIO 827	
		TIPO (1) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

**Emenda MODIFICATIVA**

Modifique-se o art. 16 da Lei 11.079/04, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16 Ficam a União, seus fundos especiais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas empresas estatais dependentes autorizadas a participar, no limite global de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas-FGP, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais, estaduais ou municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

.....  
 § 9 A prestação de garantias pelo FGP a obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais, distritais ou municipais limita-se ao montante de recursos federais destinado ao projeto de Parceria Público-Privada de iniciativa destes entes e condiciona-se à prestação de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, que poderá recair sobre receitas próprias geradas por impostos na forma autorizada pelo §4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como à adimplência do parceiro público relativamente às suas obrigações perante a União, autarquias e fundações federais”.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende autorizar o Fundo Garantidor de PPPs da União – FGP - a prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em projetos de Estados e Municípios, até o limite dos recursos federais disponibilizados. Esta garantia federal será condicionada à prestação de contragarantias dos Estados e Municípios titulares dos projetos, que poderá recair sobre as receitas do FPE e FPM a que fazem jus; Esta medida permitirá que Estados e Municípios com maiores restrições orçamentárias possam efetivamente utilizar as PPPs como instrumento de execução da infraestrutura local. Ao mesmo tempo, como a garantia federal estará contragarantida com as quotas do FPE ou FPM do Estado ou Município, o risco de inadimplência da União será zero.

ASSINATURA

14/08/2012

